

RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2022

Processo nº 03750.010305.000069/2022-73

Unidade Gestora: COCAQ

1. DO RECONHECIMENTO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1.1. O Gerente de Patrimônio, Logística e Contratações **RECONHECE** a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro do artigo 25, inciso II, combinado com artigo 13, inciso VI da Lei nº 8.666/1993, conforme Projeto Básico SEI nº 0056563, e **AUTORIZA** a despesa, conjuntamente DIRAD/GELOG, na forma contida no Anexo I da Política de Alçadas, aprovado pelo Conselho Deliberativo na 106ª Reunião Ordinária, de 10 de dezembro de 2021, por meio da Resolução nº 475 e na PORTARIA nº 09/2022/PRESI/Funpresp-Exe, de 02 de fevereiro de 2022.

1.2. **Do Objeto:** Contratação do Instituto dos Auditores Internos do Brasil - IIA Brasil, CNPJ 62.070.115/0001-00, para participação de 01 (um) profissional da Funpresp-Exe no Preparatório para a Certificação CIA 1.

1.3. A contratação será registrada e publicada no sítio da Funpresp-Exe, na situação de Inexigibilidade de Licitação, com amparo na legislação supracitada.

1.4. Encaminhe-se o presente documento para **RATIFICAÇÃO** pelo Diretor de Administração, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/1993.

2. DA RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justificativa e razão da escolha do fornecedor:

2.1.1. Atualmente, o IIA-Brasil é a instituição certificadora responsável pela concessão da Certificação CIA.

2.1.2. A referida Certificação está prevista no Plano Anual de Capacitação da Funpresp-Exe para o ano de 2022 e atende ao disposto na Resolução nº 510 da Diretoria Executiva, 12 de julho de 2016, referente à política de certificação de todos os gerentes, coordenadores e chefes.

2.1.3. O curso preparatório prévio à certificação visa capacitar o profissional para realizar o exame necessário para o exercício de suas funções na Fundação.

2.2. A **singularidade do serviço** se materializa na programação do curso, constante na página do curso e documento anexado à este processo (Documento

SEI nº 0056564).

2.3. A **notória especialização** se manifesta por meio dos profissionais que irão conduzir o curso, ao passo que a contratada é a instituição referência para os Auditores Internos do Brasil e principal promotora de ações de certificação e capacitação nesse campo, comprovando-se o notório saber inerente ao IIA Brasil.

2.4. Base Legal: Art. 25, inciso II, combinado com o art. 13, inciso VI da lei 8.666/1993.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

(...)

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

2.5. **Contratada:** Instituto dos Auditores Internos do Brasil - IIA Brasil, CNPJ 62.070.115/0001-00

2.6. **Valor Total da Contratação:** R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

2.7. Diante dos dados expostos, o Diretor de Administração **RATIFICA** a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no art. 26, caput, da Lei nº 8.666/1993, fundamentado no art. 25, inciso II, combinado com o art. 13, inciso VI da Lei nº 8.666/1993, conforme Projeto Básico SEI nº 0056563 e **AUTORIZA**, com fulcro na competência delegada na Política de Alçadas aprovada pelo Conselho Deliberativo na 106ª Reunião Ordinária, de 10 de dezembro de 2021, por meio da Resolução nº 475, a contratação do **curso Preparatório para a Certificação CIA 1**.

3. DA EXEQUIBILIDADE DO ATO

3.1. Objetivando à exequibilidade deste Ato composto, na forma do Anexo I da Política de Alçadas, aprovado pelo Conselho Deliberativo na 106ª Reunião Ordinária, de 10 de dezembro de 2021, por meio da Resolução nº 475 e na PORTARIA nº 09/2022/PRESI/Funpresp-Exe, de 02 de fevereiro de 2022, com vistas a torná-lo apto e disponível para produzir seus regulares efeitos, este é assinado pelas autoridades que procederam ao reconhecimento e à ratificação acima.

Da Publicação:

3.1.1. Em observância ao Princípio da Economicidade, a presente contratação não necessita ser publicada no Diário Oficial da União, conforme estabelece o Acórdão TCU nº 1336/2006-Plenário e Orientação Normativa da AGU nº 34/2011:

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, em:

9.1. com fundamento no art. 237, inciso VI, conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. determinar à Secretaria de Controle Interno do TCU que reformule o "SECOI Comunica nº 06/2005", dando-lhe a seguinte redação: "a eficácia dos atos de dispensa e inexigibilidade de licitação a que se refere o art. 26 da Lei 8.666/93 (art. 24, incisos III a XXIV, e art. 25 da Lei 8.666/93), **está condicionada a sua publicação na imprensa oficial, salvo se, em observância ao princípio da economicidade, os valores contratados estiverem dentro dos**

limites fixados nos arts. 24, I e II, da Lei 8.666/93. (grifo nosso).

Orientação Normativa da AGU nº 34/2011:

As hipóteses de inexigibilidade (art. 25) e dispensa de licitação (incisos III e seguintes do art. 24) da Lei nº 8.666, de 1993, cujos valores não ultrapassem aqueles fixados nos incisos I e II do art. 24 da mesma lei, dispensam a publicação na imprensa oficial do ato que autoriza a contratação direta, em virtude dos princípios da economicidade e eficiência, sem prejuízo da utilização de meios eletrônicos de publicidade dos atos e da observância dos demais requisitos do art. 26 e de seu parágrafo único, respeitando-se o fundamento jurídico que amparou a dispensa e a inexigibilidade.



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Machado Trindade, Gerente**, em 14/04/2022, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cleiton dos Santos Araujo, Diretor de Administração**, em 19/04/2022, às 07:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.funpresp.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0057821** e o código CRC **849A4499**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 03750.010305.000069/2022-73

SEI nº 0057821

Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – Funpresp-Exe

SCN Q 2 BL A Corporate Financial Center Salas 201-204 - CEP 70712-900 -

<https://funpresp.com.br>